



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 475 DE 29 DE MARÇO DE 1995.

" Concede Isenção de Tributos para os imóveis constantes como lotes 06,07,08 e 09 da Quadra 07 da Vila Balneária Santa Martha e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção do IPTU incidente sobre imóveis constantes como lotes 06,07,08 e 09 (seis a nove) da Quadra 07 (sete) da Vila Balneária Santa Martha, referente aos exercícios de 80,82,83,85,87,88,89,90,91,92,93,94 e 95.
- Art. 2º - A Isenção de que trata o artigo 1º desta Lei abrange, tão somente os exercícios anteriores a 1995, inclusive inscritos em Dívida Ativa e/ou arrolados, devendo a tributação se efetivar normalmente nos exercícios de 1996 e subsequentes.
- Art. 3º - A concessão da Isenção de que trata esta Lei, deverá ser requerido conjuntamente pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, entidade mantenedora da Casa de Saúde Stella Maris - Santa Casa de Misericórdia de Caraguatatuba.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal suplementada se necessário.
Caraguatatuba, 29 de março de 1995.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL